



## Município de Valpaços

Contribuinte nº 506 874 320

### EDITAL

#### -----INTIMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO, SITO AV.NOSSO DOS MILAGRES Nº29 – VILARANDELO:-----

Desconhecendo-se a identidade e paradeiro de parte dos proprietários do imóvel sito AV.NOSSO DOS MILAGRES Nº29 – VILARANDELO, com efeitos do disposto no artigo 56º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, torna público e notificam-se todos os proprietários, arrendatários e demais titulares de direitos reais sobre o imóvel, bem como todos os interessados, nos termos da alínea d) do nº1 do 112.º do Código do Procedimento Administrativo, caso se fruste a notificação via postal, do teor do despacho que a seguir se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:



## Município de Valpaços

Contribuinte nº 506 874 320

### DESPACHO Nº 123/DUA/2022

---

**Assunto:** Intimação para a execução de obras de conservação do prédio, sito em Vilarandelo mais concretamente Av. Nosso Sr. Dos Milagres nº 29 Vilarandelo.

---

Considerando que, nos termos do quadro legal em vigor, as edificações devem ser objeto de obras de conservação uma vez em cada período de 8 anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético, de acordo com o disposto no nº1, do art. 989 do DL nº 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações<sup>1</sup>;

Considerando que, nos termos do nº2, da aludida disposição legal, a Câmara Municipal pode a todo tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução das obras necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou das obras e conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;



Câmara Municipal

Considerando que, na sequência de uma informação enviada pela Junta de Freguesia de Vilarandelo, informação dos Fiscais do Departamento de Urbanismo e Ambiente, e dos Serviços de Proteção Civil informação nº74/2022, a qual veio a ser constatada a necessidade, com caráter de urgência, de executar obras de conservação e limpeza.

Considerando que o atual estado do imóvel é suscetível de colocar a segurança de pessoas e bens, sendo urgente a realização, pelo proprietário, de trabalhos de limpeza e estabilidade do referido prédio objeto de tal sinistro, que evitem a sua possível derrocada para a via pública;

Considerando quem, face à urgência da situação descrita, a mesma não é compaginável com a realização de prévia vistoria, prevista para o efeito no artigo 90º do RJUE.

Assim, nos termos do quadro legal, anteriormente, mencionado, e bem assim, do previsto, sobre a matéria, no DL nº66/2019, de 21 de maio, determino que os

---

<sup>1</sup> Adiante designado RJUE.

proprietários do imóvel em causa, procedam à execução imediata de todos os trabalhos de limpeza e de estabilidade do prédio, evitando a sua derrocada para a via pública e cuja segurança, estabilidade e salubridade, tudo isto tendo em vista a preservação cautelar do valor da segurança de pessoas e de bens;

Considerando a urgência na execução de tais obras, indissociável da preservação do valor da segurança de pessoas e bens, é dispensada, nos termos do art. 90º do DL nº 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações, a vistoria prévia aí consagrada, devendo V.ª Ex.ª proceder à execução imediata de tais obras de conservação, com o prazo máximo para a sua conclusão de 30 dias úteis, contados a partir da receção da notificação do regime de intimação para a execução de obras, mediante a imediata apresentação de comunicação prévia, nos termos das disposições combinadas previstas no art. 90º-A do RJUE e no art. 42º do RMUE de Valpaços, em vigor, sendo dispensada, para o efeito, a apresentação dos documentos instrutórios previstos no nº3, do citado artigo.



Mais **determino** que o proprietário do imóvel aqui colocado, em crise, adote, de imediato, medidas urgentes, designadamente sinalização da zona envolvente ao prédio em causa e vedação da mesma, as quais poderão ser articuladas com os Serviços de Proteção Civil de Valpaços, tudo isto, em vista a garantir condições mínimas e transitórias de segurança de pessoas e bens.

**Determino**, ainda, que o proprietário do prédio em questão seja notificado que o não cumprimento da intimação para a execução coerciva de obras de conservação do imóvel em causa, nos termos, anteriormente, configurados, irá determinar, sem novo aviso, a tomada de posse administrativa do imóvel em causa, pela Câmara Municipal de Valpaços, em vista a dar execução imediata das respetivas obras de conservação, bem como determinar o apuramento de responsabilidade criminal por desrespeito ao presente ato administrativo (eventual crime de desobediência) e contraordenacional, nos termos do disposto nos artigos 91º, 98º e 100º, todos do DL nº 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações.

Na mesma notificação dar-lhe conhecimento que a intimação para a execução coerciva de obras de conservação no prédio ora colocado em crise, é passível de registo predial, promovido oficiosamente pela CMV, junto da competente Conservatória do Registo Predial, para efeitos de averbamento.

Tal registo será cancelado através da exibição de certidão passada pelo Município de Valpaços que ateste o cumprimento da decisão de intimação, nos termos do disposto no nº6, do art. 89º do DL nº 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 66/2019, de 21 de maio.

A presente decisão teve por base os seguintes fundamentos:

Página 2 de 3



Câmara Municipal

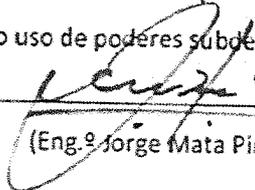
- O disposto na alínea w), do n.º 1, do art. 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, o qual comete à Câmara Municipal a competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança de pessoas e bens;

- O disposto no n.º 2, do art. 89.º do DL n.º 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 66/2019, de 21 de maio, e ulteriores alterações, e no art. 41.º do RMUE de Valpaços, o qual comete à Câmara Municipal competência para determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade;

- A delegação e subdelegação de competências, praticadas pelo Exm.º Presidente da Câmara Municipal de Valpaços, concretizada mediante despacho n.º 20/2021 de 20 de outubro.

Valpaços, 25 de agosto de 2022

O Vereador responsável  
pela área de intervenção municipal de gestão urbanística,  
no uso de poderes subdelegados,

  
\_\_\_\_\_  
(Eng.º Jorge Mata Pires)

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume. -----

Paços do Concelho de Valpaços, aos 26 de julho de 2022. -----

O Vereador do Planeamento, Urbanismo e Ambiente

  
\_\_\_\_\_  
Jorge Mata Pires, Eng.º

(No uso dos poderes delegados por despacho n.º 20/2021 de 20 de outubro)



Câmara Municipal